

## CONTRATO DE APOIO A ASSOCIAÇÕES CAA/2/201516

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ**, pessoa coletiva n.º 501617078, com sede na Rua Frei Francisco Foreiro, n.º 2, 4º Esq., 1150-166 Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente, Francisco Castro, e pelo seu Tesoureiro, André Couto, adiante designada por **FPX ou 1ª Outorgante**;

E

A **ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DE LEIRIA**, pessoa coletiva n.º 503663093, com sede na Avenida Dr. Joaquim de Albuquerque, 91, 2540-004 Bombarral, aqui representada pelo seu Presidente, Mário Alexandre da Silva Canaverde, adiante designada por **AXL ou 2ª Outorgante**;

Rúbricas da 1ª Outorgante:

Francisco Castro



Rúbricas da 2ª Outorgante:

Mário Canaverde

Considerando que:

- a) Compete à FPX, promover, regulamentar e dirigir a nível nacional a prática do xadrez e das suas variantes, designadamente através da atribuição de títulos desportivos e da organização das seleções nacionais;
- b) Compete à FPX, contribuir, através da prestação de serviços, para a melhoria de condições da prática desportiva dos seus clubes, devendo sempre defender o bom nome e a qualidade das provas, eventos e atividades que legalmente tutela;
- c) Cabe à FPX a responsabilidade de organizar as provas desportivas que atribuem títulos nacionais;
- d) A FPX delega nas associações territoriais de clubes as competências necessárias para a concretização do quadro competitivo da respetiva área geográfica, podendo também fazê-lo pontualmente para a organização de competições de âmbito nacional.

É celebrado entre os 2 outorgantes o presente **Contrato de Apoio**, nos termos do clausulado seguinte:

### Cláusula Primeira (Objeto)

O presente protocolo estabelece as bases de cooperação entre a FPX e a AXL tendo em conta a sua atividade regular relativa à época desportiva de 2015/2016.

### Cláusula Segunda (Obrigações da FPX)

A FPX, no âmbito deste Contrato, compromete-se a:

1. Cumprir o estipulado no Regulamento de Competições e Filiações;
2. Apoiar a divulgação e promoção institucional das atividades e eventos nos meios de comunicação sob a disponibilidade da FPX e/ou nas oportunidades de comunicação que venham a verificar-se, com o respeito pelas regras da respetiva utilização;
3. Efetuar o pagamento do montante respeitante a 50% do valor das filiações dos filiados do distrito na época desportiva, contra emissão de documento fiscalmente válido. Este pagamento pode ser efetuado na totalidade após o final da época desportiva ou em duas tranches, uma a 15 de abril e outra após o final da época desportiva.

### Cláusula Terceira (Obrigações da AXL)

A AXL, no âmbito deste Contrato, compromete-se a:

1. Cumprir o estipulado no Regulamento de Competições e Filiações e no Plano de Atividades e Orçamento em vigor;
2. Promover, regulamentar e dirigir a nível distrital a prática do xadrez e das suas variantes, designadamente através da atribuição dos títulos distritais;
3. Colaborar com a FPX na promoção do xadrez e suas variantes a nível nacional, nomeadamente na organização de atividades e eventos, participação em ações de formação, participação em provas inter-districtais/regionais/territoriais;

4. Assegurar que a FPX estará presente em todas as publicações oficiais, através da aposição do logótipo da FPX no site da entidade, dossiers de imprensa, convites, informações e folhas de resultados, briefings, press release e nas reuniões com a imprensa;

5. Apoiar os clubes e agentes do distrito/região no desenvolvimento do xadrez e suas variantes;

6. Produzir e disponibilizar à FPX a documentação respeitante à atividade da AXL, nomeadamente:

- a) Os estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes e respetivas Atas de Aprovação na Assembleia Geral;
- b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação, sem prejuízo do regime legal de proteção de dados pessoais;
- c) Composição dos Órgãos Sociais;
- d) Os endereços postal e eletrónico e os números de telefone e de fax da AXL e dos respetivos órgãos sociais;
- e) Plano de Atividades e Orçamento de 2016 e respetiva Ata de Aprovação na Assembleia Geral;
- f) Relatório de Atividades e Contas de 2015, Balancete analítico, Parecer do Conselho Fiscal e respetiva Ata de Aprovação na Assembleia Geral;
- g) Informação desportiva, nomeadamente, Calendário de Provas Distritais, Resultados e Classificações Finais de cada Competição Distrital, Relatório de Custos e Proveitos com a organização de cada Competição Distrital;
- h) Documento comprovativo de isenção de dívidas às Finanças atualizado;
- i) Documento comprovativo de isenção de dívidas à Segurança Social atualizado.

### Cláusula Quarta (Dopagem e Violência)

As duas partes comprometem-se a organizar a prova no princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de

tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, fazendo cumprir ainda o estipulado nos Regulamentos de Prevenção e Controlo da Violência e Antidopagem em vigor na FPX.

**Cláusula Quinta  
(Disposições Gerais)**

1. O presente protocolo vigora até ao termo da época desportiva.
2. A AXL reconhece e declara expressamente que o presente protocolo ou qualquer instrumento dele decorrente não poderá

ser jamais interpretado como cessão, a qualquer título, ainda que temporário, de quaisquer direitos de propriedade intelectual existentes sobre as marcas e logotipos da FPX, qualquer que seja a sua natureza, permanecendo sob exclusiva titularidade da FPX todos os direitos de propriedade intelectual envolvidos no evento.

3. Qualquer das partes signatárias pode invocar o direito de denúncia do presente protocolo, através de comunicação escrita à outra parte, nomeadamente em caso de força maior devidamente comprovado, sem prejuízo das sanções previstas nos regulamentos em vigor;

4. O incumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, implica o termo do contrato.

O presente Contrato de Apoio é feito em duplicado, assinado em Lisboa, em 15 de maio de 2016.

Em representação da 1ª Contraente:

O Presidente:

*Francisco Castro*

Francisco Castro

O Tesoureiro

*André Couto*

André Couto

Em representação da 2ª Contraente:

O Presidente:

Mário Alexandre da Silva Canaverde

*Mário Alexandre  
da Silva  
Canaverde*